



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Convênio n.º 031/2014-GDI/CONFEA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA E O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB (Processo CF-0765/2014)

CONCEDENTE

Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, instituída pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrita no CNPJ sob o nº 33.665.647/0001-91, com sede no SEPN 508, Bloco A, Ed. Confea, Brasília - DF, neste ato representado pelo seu Presidente, Eng. Civil José Tadeu da Silva, portador da C. I. nº 6340727-9 SSP/MG e CPF 720.451.168-91, devidamente autorizado pela Resolução 1.030/2011, Decisões Normativas 087 e 088/2011, e Decisão Plenária PL nº. 0583/2014.

CONVENENTE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Paraíba - CREA - PB autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, regulamentada pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrita no CNPJ sob o nº 08.667.024/0001-00, com sede na cidade de João Pessoa - PB, neste ato representado por seu Presidente Engenheira Agrônomo Giucélia de Araújo Figueiredo, RG nº 506.286 SSP-DF, CPF nº 301.399.104-68.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Têm justo e acordado o presente Convênio de **PROGRAMA DE ESTRUTURAÇÃO TECNOLÓGICA – II-D**, o qual será regido, no que couber, pela Lei nº 8.666/93, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Resolução 1.030/2011, Decisões Normativas 087 e 088/2011, Portaria AD-160, de 30 de abril de 2014, Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, e demais normas legais pertinentes aos itens e condições seguintes:

1. DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a aquisição de equipamentos e licenças de tecnologia, consoante descritivo disposto no Plano de Trabalho constante do processo CF-nº0765/2014.

2. DOS VALORES

2.1. O Concedente repassará ao Convenente a importância de R\$ 105.250,00 (cento e cinco mil e duzentos e cinquenta reais), conforme cronograma de desembolso no item 3.2 Dos Recursos.

2.2. Os valores deverão ser depositados na Conta Corrente nº _____, operação _____, Agência nº _____, do Banco _____, específica para os repasses e mantida pelo Convenente.

3. DOS RECURSOS

3.1 As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta da dotação orçamentária do Concedente, alocada na Conta 6.2.2.1.1.01.08.01.001, no Centro de Custo 1.13.00.06 – Estrutura Tecnológica.

3.2 A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do convênio.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO SIMPLIFICADO		
Plano de Trabalho/ Conveniente: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Paraíba - CREA/PB		
Período de execução do projeto: até 31 de dezembro de 2014.		Vigência: da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2014.
Nº da Parcela do Desembolso	Mês de Desembolso	Total
01	Outubro / 2014	R\$ 105.250,00
TOTAL GERAL		R\$ 105.250,00

3.3 Os bens remanescentes na data de conclusão ou extinção deste convênio, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados serão de propriedade do Conveniente.

4. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONVÊNIO E REPASSE DO RECURSO

4.1. São condições para a assinatura do presente Convênio e repasse do recurso, a serem cumpridas pelo Conveniente, não se encontrar em mora ou inadimplência, comprovadas mediante:

4.1.1. certidão conjunta de regularidade relativa aos tributos federais à dívida ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal-SRF, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN, do Ministério da Fazenda;

4.1.2. comprovantes de inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, ou Certidão Negativa de Débitos - CND;

4.1.3. certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei nº 8.036/90;

4.1.4. certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, nos termos da Lei 12.440/2011;

4.1.5. declaração expressa do Conveniente, por seu representante legal, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta, bem como em relação ao Concedente e à Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

4.1.6. declaração expressa do Convenente, por seu representante legal, que o Regional dispõe de capacidade técnico-operacional necessária à execução do Plano de Trabalho ora apresentado; e

4.1.7. relatórios de adimplência emitidos pela Controladoria - CONT, Gerencia Financeira - Gfi do Confea.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1 O Convenente neste ato obriga-se a:

5.1.1. Aplicar os recursos repassados pelo Concedente exclusivamente com relação ao objeto do Convênio, vinculado às despesas descritas no plano do trabalho constante do Processo CF-nº 0765/2014.

5.1.2. Caso os recursos não sejam imediatamente utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser obrigatoriamente aplicados da seguinte forma:

I. em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

II. em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, se a previsão de seu uso for inferior a trinta dias.

5.1.4. Apresentar a prestação de contas institucional e a econômico-financeira dos recursos totais recebidos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio.

5.1.6. Restituir ao Concedente o valor total transferido e os rendimentos da aplicação financeira, nos seguintes casos:

5.1.6.1. quando não for executado o objeto da avença;

5.1.6.2. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

5.1.6.3. quando não for comprovada a boa e regular aplicação de parcelas recebidas, por ocasião de procedimentos de fiscalização realizados pelo Concedente;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

- 5.1.6.4. quando verificadas práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;
- 5.1.7 Restituir ao Concedente o eventual saldo de recursos e os rendimentos da aplicação financeira, na data da conclusão ou da extinção do objeto do presente Convênio, ou a qualquer tempo nos seguintes casos:
- 5.1.7.1. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- 5.1.7.2. quando for descumprida, pelo conveniente, qualquer outra cláusula estabelecida neste convênio, não indicada em cláusula específica;
- 5.1.7.3. quando da denúncia por iniciativa De ambas as partes; e
- 5.1.7.4. quando da ocorrência de caso fortuito ou força maior durante a vigência do Convênio;
- 5.1.8. Transferir ao Concedente o valor que os recursos repassados teriam rendido se aplicados, desde a data do repasse, quando não forem aplicados em caderneta de poupança, em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, mesmo que tenha prestado contas e comprovado a boa e regular aplicação do total do repasse.
- 5.1.9. Inserir a logomarca do Sistema Confea/Crea em todo o material produzido;
- 5.1.10. Permitir o livre acesso de empregados, representantes ou auditores indicados pelo Concedente a todos os documentos, atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Convênio, a qualquer tempo, a fim de conservar a prerrogativa de autoridade normativa e exercer controle de fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo convênio no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade.
- 5.1.11. O descumprimento das exigências tratadas neste item 5.1 constitui impedimento para assinatura de novos convênios, até a sua devida regularização.
- 5.2. O Concedente neste ato obriga-se a:
- 5.2.1. Manter acompanhamento sobre o desenvolvimento deste Convênio;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

- 5.2.2. Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados;
- 5.2.3. Analisar a prestação de contas do Conveniente, aprovando-as ou não;
- 5.2.4. Zelar pelo fiel cumprimento das disposições previstas neste Convênio;
- 5.2.5. Liberar os recursos conforme previsto neste termo;
- 5.2.6. Prorrogar de ofício a vigência deste convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, de inteira responsabilidade do Concedente, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6. DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado nos termos legais.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. O presente Convênio só poderá ser alterado mediante apresentação de proposta do Conveniente, devidamente justificada, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

7.2. Os termos do presente Convênio, só poderão ser revistos mediante celebração de instrumento por escrito e devidamente assinado pelos partícipes.

8. DA TRANSFERÊNCIA

É vedada a cessão ou transferência do presente Convênio, salvo com autorização por escrito do Concedente.

9. DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

10. DA RESCISÃO

10.1. Este Convênio poderá ser rescindido quando:

10.1.1. denunciado por qualquer um dos partícipes;

10.1.2. da ocorrência de caso fortuito ou força maior durante sua vigência;

10.1.3. não comprovada a boa e regular aplicação de recursos repassados, durante sua vigência;

10.1.4. quando verificadas práticas atentatórias aos princípios da administração pública durante sua execução; ou

10.1.5. a qualquer tempo, por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições pactuadas.

11. DA SUSPENSÃO DOS RECURSOS

Quando verificados atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, a liberação da verba do convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do evento.

12. DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

12.1. As devoluções de recursos previstas nos itens 5.1.6, 5.1.7 e 5.1.8 serão efetuadas da seguinte forma:

12.1.1. Restituir ao Concedente o valor total transferido, acrescido de juros moratórios de 0,50% ao mês, mais os rendimentos a aplicação financeira, nos casos especificados no item 5.1.6;

12.1.2. Restituir ao Concedente o saldo dos recursos não aplicados mais os rendimentos da aplicação financeira, nos casos especificados nos itens 5.1.7.1, 5.1.7.2, 5.1.7.3 e 5.1.7.4.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

12.1.3. Restituir ao Concedente o saldo dos recursos não aplicados, acrescido de juros moratórios de 0,5% ao mês, mais os rendimentos da aplicação financeira, no caso especificado no item 5.1.7.5.

12.1.4. Transferir ao Concedente o valor que os recursos repassados teriam rendido se aplicados, desde a data do repasse, obtido com a aplicação do índice acumulado da caderneta de poupança, na data da transferência, no caso especificado no item 5.1.8.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1.2.1. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos;

13.1.2.2. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pelo convenente;

13.1.2.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior durante a vigência do Convênio, as partes poderão revê-lo, com vistas à sua adequação à nova realidade ou rescindi-lo.

13.1.2.4. Aplicam-se ao presente Convênio as disposições aqui estabelecidas e, em caso de omissão, os preceitos de direito público e, supletivamente, as disposições de direito privado e demais normas pertinentes.

13.1.2.5. É prerrogativa do Concedente exercer controle e fiscalização sobre a execução do convênio, de modo a evitar a sua descontinuidade.

13.1.2.6. É vedada a utilização dos recursos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, para as seguintes finalidades:

- a) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) remuneração de serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhada, prestada por dirigente, servidor, empregado do convenente e demais partícipes do convênio, incluindo cônjuge, companheiro e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

- c) pagamento de despesas cujas finalidades sejam diversas da estabelecida no respectivo convênio, ainda que em caráter de emergência;
- d) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- e) realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- f) transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, ou por empresas de que participem como sócios, dirigentes ou empregados do conveniente e demais partícipes do convênio, incluindo cônjuge, companheiro, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
- g) transferência, no todo ou em parte, sem autorização expressa do Confea, de recursos do convênio a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para execução de atividades ou ações de sua responsabilidade.
- h) realização de despesas com publicidade constando nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores.
- i) atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.
- j) custeio de despesas com alimentação e coquetéis.
- k) confecção, aquisição ou distribuição de presentes e brindes.
- l) custeios operacionais, diretos ou indiretos, do conveniente e demais partícipes do convênio.
- m) honorários ou salários de dirigentes ou empregados do conveniente e demais partícipes do convênio.
- n) obrigações previdenciárias, trabalhistas ou tributárias não relacionadas diretamente com o objeto do convênio.

13.1.2.7. É vedado, também, o aditamento do presente Convênio com alteração do objeto.

13.1.2.8. É parte integrante do presente Convênio, os Anexos I e II (Declaração de Adimplência e Declaração de Capacidade Técnico-Profissional e Operacional) e o Processo CF-0765/2014, independentemente de sua transcrição.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

13.1.2.9. O Conveniente deverá, obrigatoriamente, observar e atender os dispositivos da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e demais disposições legais pertinentes, no uso dos valores repassados.

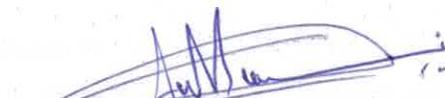
13.1.2.10. O Concedente providenciará a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial da União, para que se torne eficaz.

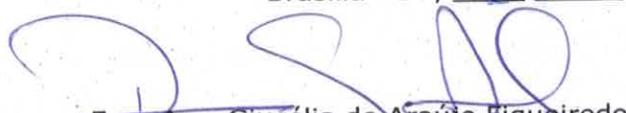
14. DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, ou venha ser, para a adoção dos procedimentos judiciais deste Convênio.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Brasília - DF, 22 / 05 / 2014.


Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente do Confea


Eng. Agr. Giucélia de Araújo Figueiredo
Presidente do Crea - PB

Testemunhas:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

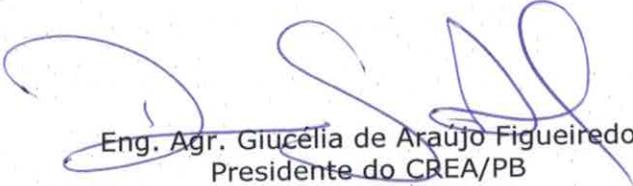
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

Declaro sob as penas do art. 299 do Código Penal, que este **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA – CREA - PB**, ora Convenente, não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta, bem como em relação ao Concedente e à Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura.

Brasília, 22/05/2014


Eng. Agr. Giucélia de Araújo Figueiredo
Presidente do CREA/PB
CONVENENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

Declaro sob as penas do art. 299 do Código Penal, que este **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA – CREA - PB**, ora conveniente, dispõe de capacidade técnico-operacional necessária à execução do plano de trabalho ora apresentado.

Brasília, 22/05/2014

Eng. Agr. Glucélia de Araújo Figueiredo
Presidente do CREA/PB
CONVENIENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 031/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA E O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB (Processo CF-0765/2014)

CONCEDENTE

Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, instituída pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrita no CNPJ sob o nº 33.665.647/0001-91, com sede no SEPN 508, Bloco A, Ed. Confea, Brasília - DF, neste ato representado pelo seu Presidente em exercício, Eng. Civ. Julio Fialkoski, portador da RG nº. 598.355-0 SSP/SC e CPF 093.018.879-91, devidamente autorizado pela Resolução 1.030/2011, Decisões Normativas 087 e 088/2011, Portaria nº 160, de 30 de abril de 2014, e Portaria AD nº 365/2014, de 03 de outubro de 2014.

CONVENENTE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA/PB, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, regulamentada pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrita no CNPJ sob o nº 08.667.024/0001-00, com sede na cidade de João Pessoa - PB, neste ato representado por seu Presidente em exercício Eng. Minas Renan Guimarães de Azevedo, RG nº 2227478 SSP-PB, CPF nº 008.987.664-43.

Têm justo e acordado o presente Convênio de PROGRAMA DE ESTRUTURAÇÃO TECNOLÓGICA DE SEDES E INSPETORIAS - II D, o qual será regido, no que couber, pela Lei nº 8.666/93, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Resolução 1.030/2011, Decisões Normativas 087 e 088/2011, Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, e demais normas legais pertinentes aos itens e condições seguintes:

1- DO OBJETIVO

O presente termo aditivo tem por objetivo aprovar a alteração do plano de trabalho, dos cronogramas físico, físico-financeiro e de desembolso, autorizado pela Portaria AD nº 365/2014, de 03 de outubro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO SIMPLIFICADO		
Plano de Trabalho/ Convenente: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA/PB		
Período de execução do projeto: até 31 de dezembro de 2014.		Vigência: da data de assinatura até 31 de dezembro de 2014.
Nº da Parcela do Desembolso	Mês de Desembolso	Total





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

1ª Parcela	Novembro/2014	R\$ 105.250,00
TOTAL GERAL	R\$ 105.250,00	

2- DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do Convênio nº 031/2014 não modificadas pelo presente instrumento, são ratificadas e permanecem em vigor.

3. DA PUBLICAÇÃO

O Concedente providenciará a publicação do extrato deste termo aditivo de convênio no Diário Oficial da União – D.O.U, para que se torne eficaz.

4. DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, ou venha ser, para a adoção dos procedimentos judiciais deste Convênio.

E por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

Brasília - DF, 10 / 11 2014.

Eng. Civ. Julio Fialkoski
Presidente em exercício do Confea

Eng. Minas Renan Guimarães de Azevedo
Presidente em exercício do Crea/PB

Testemunhas:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 031/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA E O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB (Processo CF-0765/2014)

CONCEDENTE

Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, instituída pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrita no CNPJ sob o nº 33.665.647/0001-91, com sede no SEP 508, Bloco A, Ed. Confea, Brasília - DF, neste ato representado pelo seu Presidente em exercício, Eng. Civ. Julio Fialkoski, portador da RG nº. 598.355-0 SSP/SC e CPF 093.018.879-91, devidamente autorizado pela Resolução 1.030/2011, Decisões Normativas 087 e 088/2011, Portaria nº 160, de 30 de abril de 2014, e Decisão PL nº 2103, de 12 de dezembro de 2014.

CONVENIENTE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA/PB, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, regulamentada pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrita no CNPJ sob o nº 08.667.024/0001-00, com sede na cidade de João Pessoa - PB, neste ato representado por sua Presidenta Engenheira Agrª. Giucélia Araújo de Figueiredo, RG nº 506.286 SSP-PB, CPF nº 301.399.104-68.

Têm justo e acordado o presente Termo Aditivo do PROGRAMA DE ESTRUTURAÇÃO TECNOLÓGICA DE SEDES E INSPETORIAS - II D, o qual será regido, no que couber, pela Lei nº 8.666/93, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Resolução 1.030/2011, Decisões Normativas 087 e 088/2011, Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, e demais normas legais pertinentes aos itens e condições seguintes:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

1- DO OBJETIVO

O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Convênio 031/2014-GDI/CONFEA até 31 de março de 2015, conforme determinado pela Decisão PL-2103/2014.

2- DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do Convênio nº 031/2014 não modificadas pelo presente instrumento, são ratificadas e permanecem em vigor.

3. DA PUBLICAÇÃO

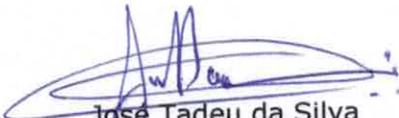
O Concedente providenciará a publicação do extrato deste termo aditivo de convênio no Diário Oficial da União – D.O.U, para que se torne eficaz.

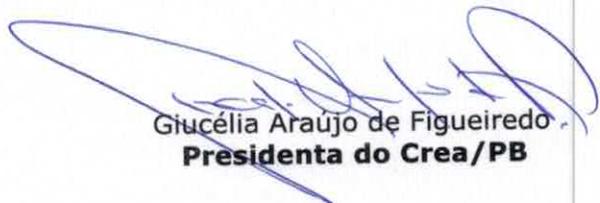
4. DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, ou venha ser, para a adoção dos procedimentos judiciais deste Convênio.

E por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

Brasília - DF, 19/12/2014.


José Tadeu da Silva
Presidente do Confea


Giucélia Araújo de Figueiredo
Presidenta do Crea/PB

Testemunhas:

Assinatura:

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura:

Nome: _____

CPF: _____

